CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO
EM 06 / 06 / 1994
ATRAVÉS: FOLHA DO NOROESTE
Nº 75
ASS. DILSON

RESOLUÇÃO Nº 267/1994

APROVA TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, ORGÃO GESTOR DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS/MG. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, e a Prefeitura Municipal de Paracatu, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

"CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a transferência, ao MUNICIPIO, dos recursos financeiros referentes ao resíduo de Recursos para Cobertura Ambulatorial (RCA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Os mecanismos de controle e avaliação que permitam aferir o desempenho assistencial em termos de qualidade e resolutividade será de responsabilidade da SECRETARIA, através da Diretoria Regional de Saúde, o qual o MUNICÍPIO está vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA SECRETARIA

1.1 - repassar ao Município os recursos financeiros objeto deste Convênio;

1.2 - proceder a adequada e oportuna transferência dos valores correspondentes ao resíduo do RCA - RECURSOS PARA COBERTURA AMBULATORIAL ("Saldo UCA"), em parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma de repasse efetuado pelo MS/INAMPS;

1.3 - receber, analisar e emitir parecer sobre

as prestações de contas apresentadas, semestralmente, pelo Município;

1.4 - promover a publicação deste Convênio e quaisquer atos dele decorrentes no "Minas Gerais".

2 - DO MUNICIPIO

2.1 - manter os recursos repassados, obrigatoriamente em conta específica, prioritariamente, no Banco do Brasil S.A., e quando inexistir no MUNICIPIO, em bancos Oficiais Federais ou Estaduais;

2.2 - utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras exclusivamente no objeto deste Convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura;

2.3 - incluir os recursos transferidos pela SECRETARIA no Orçamento da Prefeitura, através da Lei de Orçamento ou em crédito adicional, em dotação específica, com código de fonte identificadora da sua origem para utilização em despesa regulamentar formalizada;

2.4 - prestar contas a SECRETARIA, do numerário recebido de acordo com a legislação específica e "Manual de Instrução de Prestação de contas da SES/MG", comprovando a aplicação dos recursos recebidos e também da contrapartida do MUNICÍPIO;

2.5 - apresentar atestado de adimplência estabelecida pela Instrução Normativa 03/90 (28/05/91), Instrução Normativa 10/91 (02/10/91) e Decreto Nº 20, de 10 de fevereiro de 1991;

2.6 - cumprir o disposto no art. 205, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

2.7 - estar adimplente com a SECRETARIA com relação a prestações de contas relativas a convênios celebrados anteriormente;

2.8 - fica o MUNICIPIO obrigado a afixar em local visível, na fachada principal, a marca-símbolo estabelecida pelo ministério da Saúde, no qual deverá constar dados que identificarão o SUS;

2.9 - as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do executor, devidamente identificados, sendo obrigatória cons-

tar "Convênio com SES/SUS/MG Nº 184/94" (numero da SES/MG que o Convênio apresenta).

CLAUSULA QUARTA -- DO ORÇAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execucão do objeto deste Convênio serão transferidos em conformidade com aporte de recursos financeiros repassados pelo MS/INAMPS e SECRETARIA, que procederá ao adequado e oportuno repasse dos valores correspondentes ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender o disposto no caput desta cláusula, foi emitida a nota de empenho nº 0778 de 18.03.94, no valor de CR$ 4.998.640,00 (quatro milhões e novecentos e noventa e oito mil e seiscentos e quarenta cruzeiros reais) consignados na dotação orçamentária nº 1321.1375.4282.221.3223-35 fonte MS/INAMPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Enquanto não for regulamentada a aplicação dos critérios previstos no Art. 35 da Lei 8.080/90, o montante transferido ao MUNICÍPIO, obedecerá:

- critério populacional com base nos dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

- índice de reajuste com base no resíduo do Recurso para Cobertura Ambulatorial - RCA, de acordo com critérios estabelecidos na Portaria MS/SNAS nº 20, de 08 de janeiro de 1991.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros somente poderão ser aplicados quando não determinar qualquer prejuizo ou retardamento dos fins previstos no objeto deste convênio e seja procedido em títulos do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédido do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida, mantidos os respectivos rendimentos na conta bancária vinculada a este convênio e destinados compulsoriamente a execução do objeto, sendo legalmente incorporados a fonte de origem, e especificamente informados nas prestações de contas para aprovação pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando ocorrer inadimplência durante a execução do instrumento, as liberações posteriores ficarão suspensas até o cumprimento da obrigação, não gerando por parte da SECRETARIA, a responsabilidade de repasse dos recursos financeiros relativos ao período de inadimplência.

PARÁGRAFO QUINTO

O MUNICÍPIO, em contrapartida se compromete a alocar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do montante de recursos re passados pela SECRETARIA, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 5º do decreto nº 20 de 01-02-91.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

É vedado a realização de gastos com pessoal (contratação, diárias, isonomia) e encargos sociais dele decorrentes e quaisquer despesas de natureza administrativa em unidades administrativas próprias das Secretarias Municipais de Saúde ou órgão equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado a realização de despesas que não se destinem, comprovadamente, a atender as necessidades de manutenção, tais como água, luz, telefone, limpeza e conservação, vigilância e locação, bem como manutenção de equipamentos das unidades assistenciais próprias ou cedidos, das Secretarias Municipais de Saúde ou órgão equivalente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais", podendo ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término da vigência deste instrumento ou no caso de sua rescisão, é obrigatório a restituição de eventual saldo de recursos financeiros a SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou

pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observados antes, a prestação de contas dos recursos financeiros porventura já concedidos e o recolhimento dos saldos dos recursos não aplicados, acrescidos da correção monetária segundo índice oficial e de juros legais, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes convenentes".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1994.

João Gilberto Stefani
PRESIDENTE

Câmara Municipal
Paracatu-MG

Manoel Messias C. Garcia
SECRETÁRIO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
02 DEZ. 94
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG